



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR: VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Matéria: Projeto de Lei Legislativo nº 321/2025

Autor: Vereador João Batista Teófilo de Lima

Assunto: Denomina de Nossa Senhora de Fátima a alameda situada na Rua 32, nº 234, bairro Jereissati I, no Município de Maracanaú.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 321/2025**, de autoria do **Vereador João Batista Teófilo de Lima**, que tem por objetivo **denominar de Nossa Senhora de Fátima** a alameda localizada na **Rua 32, nº 234, no Conjunto Jereissati I**, neste Município de Maracanaú.

A propositura é acompanhada de justificativa fundamentada na **homenagem à padroeira da paz e da esperança**, expressando a **devoção e fé da comunidade local**, além de contribuir para a **organização urbanística e identificação do espaço público**, conforme consta na exposição de motivos do projeto.

II – ANÁLISE JURÍDICA E DE TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição atende aos requisitos formais estabelecidos na **Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, bem como às disposições do **Regimento Interno desta Casa Legislativa**.

A matéria se insere na **competência legislativa do Município**, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da **Constituição Federal**, sendo prerrogativa da Câmara Municipal **deliberar sobre denominações de logradouros públicos**.

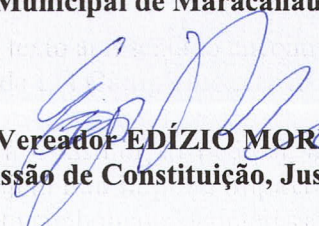
No tocante à **técnica legislativa**, o texto apresentado encontra-se redigido de forma **clara, objetiva e adequada**, observando as normas da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

Não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à legislação municipal vigente. Ademais, o projeto **não implica impacto financeiro nem cria despesa pública relevante**, tratando-se apenas de ato simbólico e de interesse histórico-cultural.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 321/2025**, o voto do relator é **FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, opinando pelo **encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal de Maracanaú**, para as providências regimentais subseqüentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 15 de outubro de 2025.


Vereador EDÍZIO MOREIRA

Relator – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final